



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 173/2016-CONSUP DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Políticas de Ações Afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente em diversos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que trata de reservas de vagas adotadas em cursos de graduação e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 2012, que explicitamente coloca em seu art. 5º, § 3º, e da Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016 que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação *lato e stricto sensu*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.024589/2016-15.

**Resolve:**

**Art. 1º** Regularizar Políticas de Ações Afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente em diversos programas de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 2º** Ações afirmativas são políticas focais nos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente.

**Art. 3º** As políticas de ações afirmativas no IFPA, em nível de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, têm por finalidade promover a educação para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais, de modo a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º** Para os fins de aplicação deste regulamento, os programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* do IFPA reservarão, em cada processo seletivo para ingresso, no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiências.

§ 1º Consideram-se negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiências, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

§ 2º Conforme os quesitos cor, raça e etnia serão utilizados os definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º No quesito pessoas com deficiências serão utilizados os definidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 4º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades; e
- IV - A restrição de participação.

§ 5º No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

**Art. 5º** O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução dos Cursos de Pós- Graduação ofertados pelo IFPA.

**Art. 6º** Observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o processo seletivo será comum a todos os candidatos inscritos.

**Art. 7º** No edital do processo seletivo devem ser definidos os critérios da distribuição das vagas específicas regida por esta resolução para o ingresso dos candidatos, podendo ser:

- I - Por área de concentração;
- II - Por linha de pesquisa; ou
- III - Por orientador.

**Art. 8º** Na inscrição no processo seletivo os candidatos que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiências devem especificar se desejam concorrer às vagas reservadas.

**Art. 9º** Os candidatos pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiências inscritos dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**Art. 10.** Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou pessoa com deficiência posteriormente classificado.

**Art. 11.** Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiências aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

### **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 12.** O Objetivo do acompanhamento é para maximizar a possibilidade de permanência e êxito de alunos que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas.

**Art. 13.** O acompanhamento será feito mediante instrumentos institucionais, baseados nos órgãos federais de avaliação e acompanhamento, elaborados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA.

**Art. 14.** O Programa de Pós-Graduação poderá definir explicitamente atividades complementares de acompanhamento contínuo, de modo a atender as especificidades do curso.

**Art. 15.** O instrumento de acompanhamento aplicado aos discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas regida por esta resolução devem ter as mesmas regras definidas aos demais discentes do Programa de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Os discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas regida por esta resolução serão considerados alunos regulares do Programa de Pós-graduação e as regras aos pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiências devem ser as mesmas definidas no regimento do curso aos demais discentes.

**Art. 17.** Sempre que necessário, a Reitoria ou o *Campus* do IFPA instituirá Comissão de Especialistas para apoiar a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou os Coordenadores dos Programas Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Para a composição da Comissão de que trata o caput deverá ser observado o critério dos indicados a destacada experiência na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas.

**Art. 18.** Compete à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, bem como:

- I - Revisão de regulamentação já existente;
- II - Instruções normativas;
- III - Orientações técnicas;
- IV - Demais atos complementares.

**Art. 19.** Para qualquer ação relativa ao objeto do presente regulamento que requerer ou envolver contratação, convênios ou ajustes similares é obrigatório à submissão prévia dos mesmos à Procuradoria Federal junto ao IFPA.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA.

**Art. 21.** Este Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Claudio Alex Jorge da Rocha*  
*Presidente do CONSUP*